Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/267

Vitória, 24 de julho de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.297, anexa, o Autografo de Lei nº 11.033/18, referente ao Projeto de Lei nº 73/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 545/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 10/08/2018 17:30:17
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionada na Lei nº 9.297 anexa, referente ao Projeto de Lei nº 73/2018 de autoria deste Executivo

Exmo.Sr.
Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.4319475/18
4241/18

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 07 / 18
RUBRICA

LEI Nº 9.297

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 1º do Art. 137, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições finais.

Parágrafo único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2019 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2018 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são as seguintes:

I - Cidade Inteligente;

II - Cidade Humana;

III - Cidade Saudável;

IV - Cidade Justa;

V - Cidade Feliz.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridade e metas são os seguintes:

I - fortalecer e ampliar a ocupação dos espaços públicos;

II - promover a igualdade de gênero e raça;

III - reduzir as diferenças socioeconômicas;

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

IV - educar para a vida;

V - Oferecer uma educação escolar de qualidade;

VI - formar para empreender;

VII - oferecer educação em tempo integral;

VIII - melhorar a infraestrutura pública;

IX - valorizar o servidor público;

X - ampliar o acesso aos serviços públicos;

XI - ampliar a Gestão para Resultados;

XII - melhorar a segurança na cidade;

XIII - promover espaços seguros, sustentáveis e justos para se viver;

XIV - promover ações para evitar os desvios de conduta dos agentes públicos;

XV - promover a convivência social pacifica e cidadã;

XVI - ampliar o índice de transparência da gestão pública em todos os níveis;

XVII - fortalecer os mecanismos de participação social;

XVIII - dar oportunidades para todos;

XIX - ampliar as ações de formação profissional, trabalho e renda;

XX - aumentar a sensação de segurança;

XXI - ampliar a integração com outras instituições responsáveis pela segurança;

XXII - ampliar a mediação de conflitos;

XXIII - ampliar o acesso e qualificar o atendimento nas áreas sociais;

XXIV - promover a saúde da população com foco na qualidade de vida;

XXV - combater os danos ambientais, em especial à saúde humana;

XXVI - promover ações socioambientais com foco na qualidade de vida;

XXVII - fortalecer ações de educação ambiental;

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

XXVIII - ampliar a cobertura vegetal da cidade;

XXIX - incentivar pesquisas na área da saúde;

XXX - fortalecer ações de incentivo ao esporte, atividades físicas e lazer;

XXXI - ampliar a qualidade de vida do servidor no trabalho;

XXXII- promover alimentação saudável;

XXXIII - promover o uso da tecnologia na gestão pública para melhorar a qualidade de vida e dos serviços prestados;

XXXIV - tornar os centros urbanos mais eficientes;

XXXV - buscar alternativas para o desenvolvimento da cidade;

XXXVI - ampliar a capacidade de investimento da cidade;

XXXVII - melhorar a mobilidade urbana;

XXXVIII - promover parcerias público-privadas;

XXXIX - promover o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente correto;

XL - melhorar as dimensões da acessibilidade;

XLI - incentivar negócios inovadores;

XLII - fomentar o turismo e cultura como matrizes econômicas;

XLIII - integrar as diversas potencialidades humanas, educacionais, econômicas, ambientais, culturais, turísticas, esportivas e de lazer existentes na cidade;

XLIV - promover a sensação de bem estar;

XLV - promover ações acolhedoras para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XLVI - cuidar da cidade com foco nas gerações presentes e futuras;

XLVII - cultivar a cultura da paz.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2019 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2019 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);
II - juros e encargos da dívida (2);
III - outras despesas correntes (3);
IV - investimentos (4);
V - inversões financeiras (5);
VI - amortização da dívida (6).

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No Projeto de Lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2019.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta neste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho Municipal de Segurança Urbana - COMSU, instituído pela Lei nº 8.867, de 17 de setembro 2015.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto nº 17.340, de 21 de março de 2018.

Art. 17. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

Art. 18. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento ao Legislativo Municipal.

Art. 19. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2018/2021, ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 20. O Projeto de Lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Art. 21. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2019 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resolução 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2018.

Art. 24. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII do Art. 113, combinado com o § 2º do Art. 142 da Lei Orgânica Município de Vitória.

Art. 25. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 26. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista neste artigo.

Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso V do Parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 12 desta Lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2018, projetada para 2019, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

II - observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§ 2º Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 32 desta Lei.

§ 3º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta Lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, na forma da proposta remetida ao Legislativo Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no capítulo deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1° semestre de 2019;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará no site **www.vitoria.es.gov.br**, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 37. Em atendimento aos Arts. 8° e 9° da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019 conforme o disposto no § 2° do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8° e 13, da Lei Complementar n° 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 41. Entende-se, para efeito § 3° do Art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 24 de julho de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação de transferências oriundas do ICMS, em razão da incerteza quanto ao índice definitivo do município de Vitória	5.000.000	Limitação de empenho até o montante total da frustração verificada	5.000.000
TOTAL	5.000.000	TOTAL	5.000.000

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espirito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

R$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	1.659.981.077	1.594.755.574	121,424%	1.763.162.943	1.628.733.772	123,943%	1.775.034.178	1.576.634.526
Receitas Primárias (I)	1.458.349.517	1.401.046.707	106,675%	1.513.317.672	1.397.937.502	106,380%	1.571.917.688	1.396.220.833
Despesa Total	1.659.981.077	1.594.755.574	121,424%	1.763.162.943	1.628.733.772	123,943%	1.775.034.178	1.576.634.526
Despesas Primárias (II)	1.603.621.038	1.540.610.085	117,302%	1.684.889.986	1.556.428.595	118,441%	1.694.026.035	1.504.680.849
Resultado Primário (III) = (I – II)	-145.271.521	-139.563.379	-10,626%	-171.572.314	-158.491.093	-12,061%	-122.108.347	-108.460.016
Resultado Nominal	-117.680.394	-113.056.388	-8,608%	-146.494.644	-135.325.425	-10,298%	146.494.644	130.120.601
Dívida Pública Consolidada	392.929.425	377.490.081	28,742%	554.922.880	512.613.789	39,009%	554.922.880	492.897.874
Dívida Consolidada Líquida	46.355.193	44.533.762	3,391%	192.849.837	178.146.350	13,557%	192.849.837	171.294.567

Obs. Elaborado em conformidade com o Manual de Demonstratativos Fiscais 8ª edição

Identificador: 380039003400360035003A005400520004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Tabela I (LRF, art. 4, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			[illegible]			[illegible]		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.659.981.0[illegible]	1.594.755.57[illegible]	121.424%[illegible]	1.[illegible]162.94[illegible]	1.628.[illegible]77	12.[illegible]94[illegible]	1.775.0[illegible]4.17[illegible]	1.576.63[illegible]	109.926%[illegible]
Receitas Primarias (I)	1.452.545.27[illegible]	1.395.470.53[illegible]	106.251%[illegible]	1.803.143.96[illegible]	1.388.539.47[illegible]	105[illegible]	1.558.182.73[illegible]	1.384.021.07[illegible]	93.71[illegible]
Despesa Total	1.659.981.07[illegible]	1.594.755.57[illegible]	121.424%[illegible]	1.763.162.94[illegible]	1.628.733.77[illegible]	123.943%[illegible]	1.775.034.17[illegible]	1.576.634.52[illegible]	109.926[illegible]
Despesas Primarias (II)	1.603.621.03[illegible]	1.540.610.08[illegible]	117.302%[illegible]	1.684.889.98[illegible]	1.556.428.59[illegible]	118.441%[illegible]	1.694.026.03[illegible]	1.504.680.84[illegible]	105.046%[illegible]
Resultado Primario (III) = (I – II)	-151.075.763[illegible]	-145.139.555[illegible]	-11.051%[illegible]	-181.746.016[illegible]	-167.889.12[illegible]	-12.776[illegible]	-135.843.297[illegible]	-120.659.77[illegible]	-11.331[illegible]
Resultado Nominal	-117.680.304[illegible]	-113.056.3[illegible]	-8.608%[illegible]	-146.494.644[illegible]	-135.325.42[illegible]	-10.298[illegible]	146.494[illegible]	130.120.60[illegible]	-9.133%[illegible]
Divida Publica Consolidada	392.929.42[illegible]	377.490.081[illegible]	28.742%[illegible]	554.922.88[illegible]	512.613.78[illegible]	39.0[illegible]	554.922.88[illegible]	492.897.87[illegible]	34.597%[illegible]
Divida Consolidada Liquida	46.355.19[illegible]	44.533.762[illegible]	3.391%[illegible]	192.849.83[illegible]	178.146.35[illegible]	13.55[illegible]	192.849.83[illegible]	171.294.56[illegible]	12.023%[illegible]

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo Imobilizado. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos ou de amortização de empréstimos.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizados com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Por fim, salientamos que os recursos advindos de aplicações financeiras, apesar de não serem resultantes de aumento do endividamento do município, nem da redução de Ativo Imobilizado, rege a legislação que devem ser subtraídos para efeitos de apuração da receita primária. E assim procedeu-se. O que merece atenção é o fato de que, apesar de ser plenamente possível o pagamento de quaisquer despesas com recursos provenientes de rendimentos (respeitados os

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

respectivos vínculos), essas receitas são deduzidas na apuração do resultado primário planejado.

RECEITAS

		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	RECEITA TRIBUTÁRIA	607.112.642	630.926.272	655.572.448
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	69.674.171	71.739.656	74.096.046
	RECEITA PATRIMONIAL	81.432.781	83.938.282	87.884.475
	RECEITA DE SERVIÇOS	1.189.493	1.238.143	1.287.669
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	661.051.357	689.145.972	719.714.310
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.174.598	48.879.582	50.621.294
RECEITAS DE CAPITAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	119.983.513	165.683.513	115.000.000
	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000	10.000	10.000
	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	205.266	213.476	222.015
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	929.112	966.277	1.004.928
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	230.517	239.738	249.327
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	REC. CORRENTES INTRAORÇAM.	70.987.626	70.182.031	69.371.666
TOTAL: I		**1.659.981.077**	**1.763.162.943**	**1.775.034.178**

Apuração da Receita Primária	**DEDUÇÕES**			
	Receitas de Aplicações Financeiras	81.432.781	83.938.282	87.884.475
	Operações de Crédito	119.983.513	165.683.513	115.000.000
	Amortização de Empréstimos	205.266	213.476	222.015
	Alienação de Bens	10.000	10.000	10.000
	TOTAL: II	201.631.560	249.845.272	203.116.490
	RECEITA PRIMÁRIA: III (I-II)	1.458.349.517	1.513.317.672	1.571.917.688

DESPESAS

		2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	979.414.975	1.001.460.127	1.027.141.883
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.643.014	33.959.229	31.849.190
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.936.686	450.709.658	475.894.841
DESPESAS DE CAPITAL	INVESTIMENTOS	122.372.163	168.593.807	124.525.993
	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.717.024	44.313.729	49.158.953
RESERVA DO RPPS	RESERVA	27.636.614	29.365.793	31.202.718
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA	5.000.000	6.500.000	7.000.000
CMV	CMV	28.260.600	28.260.600	28.260.600
TOTAL: IV		**1.659.981.077**	**1.763.162.943**	**1.775.034.178**

Apuração da Receita Primária	**DEDUÇÕES**			
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.643.014	33.959.229	31.849.190
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	27.717.024	44.313.729	49.158.953
	TOTAL: V	56.360.039	78.272.958	81.008.143
	DESPESA PRIMÁRIA: VI (IV-V)	1.603.621.038	1.684.889.986	1.694.026.035
RESULTADO PRIMÁRIO: VII (III-VI)		**-145.271.521**	**-171.572.314**	**-122.108.347**

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO E FISCAL

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

a. Verificação dos indicadores macroeconômicos, a exemplo das metas de inflação e expectativa de evolução do PIB, que juntos determinaram a taxa de crescimento nominal esperado para o triênio em questão;

Expectativas macroeconômicas

INDICADORES	2019 (%)	2020 (%)	2021 (%)
INFLAÇÃO*	4,09%	4,00%	4,00%
PIB	3,00%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO NOMINAL	7,09%	6,50%	6,50%

FONTE: Relatório de Inflação BACEN (Abril/2018)/Boletim FOCUS.
* Inflação do IPCA acumulada em 12 meses.

b. Monitoramento do comportamento da economia local, estadual e nacional, bem como verificação da realização da arrecadação de recursos próprios, além das transferências financeiras previstas nas constituições estadual e federal;

c. Acompanhamento da execução, metas e planejamento da política monetária, fiscal e tributária do Governo Federal, na forma de informes e relatórios do Comitê de Política Monetária, Banco Central do Brasil.

A estimativa de evolução do PIB e da inflação utilizadas para projeção da receita representa a expectativa da evolução desse indicador. Ainda que alguns dados recentemente divulgados tenham apresentado uma pequena recuperação na economia do país, face às incertezas quanto ao cenário político nacional, o indicador foi observado com cautela nas projeções de receita, optando-se por uma postura conservadora.

A postura adotada em relação à projeção do ICMS e ICMS-Fundap, levou em consideração nova queda esperada para o

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Índice de Participação Municipal (IPM), que deve ficar em, aproximadamente, 11,588% no próximo ano, com expectativa de novas retrações nesse índice para os próximos exercícios, conforme tabela abaixo.

Evolução do IPMV de Vitória

ANO	2014	2015	2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
IPM**	17,462	15,224	13,996	12,852	12,677	11,588	10,703	9,867

FONTE: SEFAZ/GEARC/SUAEF/SIPM

* ESTIMADO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO

** CADA PONTO PERCENTUAL EQUIVALE A APROXIMADAMENTE R$ 23,5 MILHÕES

As projeções dos indicadores econômicos acima consideram a permanência do cenário econômico atual. Modificações das condições macroeconômicas nacionais ou na estabilidade econômica internacional poderão alterar o panorama projetado, de forma que exigirão ajustes na medida necessária para manter a austeridade fiscal e controle financeiro.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

Anexo Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	Metas Realizadas em 2017 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.547.234.430	1.565.971.397	18.736.967	1,2%
Receitas Primárias (I)	1.482.049.900	1.475.667.987	-6.381.913	-0,4%
Despesa Total	1.547.234.430	1.508.160.736	-39.073.695	-2,5%
Despesas Primárias (II)	1.497.322.867	1.465.173.112	-32.149.755	-2,1%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-15.272.967	10.494.875	25.767.842	168,7%
Resultado Nominal	-4.214.100	-70.804.692	-66.590.592	1580,2%
Dívida Pública Consolidada	292.352.723	224.776.744	-67.575.979	-23,1%
Dívida Consolidada Líquida	114.864.665	-110.864.387	-225.729.052	-196,5%

No exercício de 2017, mesmo diante da persistente recessão econômica, o município cumpriu as metas fixadas para os resultados nominal e primário.

Ao contrário de anos anteriores, o resultado da economia encerrou o exercício levemente acima das expectativas iniciais do mercado. Em janeiro de 2017, esperava-se um avanço de 0,5% no PIB do país.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerin

Focus - Relatório de Mercado

13 de janeiro de 2017

Expectativas de Mercado										
	2017					2018				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	
IPCA (%)	4,90	4,81	4,80	▼	(2)	[illegible]	4,50	4,50	=	[illegible]
IGP-DI (%)	5,13	5,15	5,22	▲	(3)	4,90	5,00	4,90	▼	(1)
IGP-M (%)	5,07	5,21	5,35	▲	(3)	4,82	4,85	4,80	▼	(1)
IPC-Fipe (%)	5,50	5,19	5,12	▼	(1)	4,75	[illegible]	4,85	▲	(1)
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,40	3,45	[illegible]	▼	(3)	3,50	3,50	[illegible]	=	[illegible]
Taxa de câmbio - média do período (R$/US$)	3,42	3,39	3,38	▼	(3)	3,49	3,46	3,45	▼	[illegible]
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	10,50	10,25	9,75	▼	(1)	9,88	9,63	9,50	▼	(2)
Meta Taxa Selic - média do [illegible] (%a.a.)	11,83	[illegible]	11,08	▼	(2)	10,00	9,80	9,70	▼	[illegible]
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	50,75	50,67	50,82	▲	(1)	55,35	54,30	54,75	▲	(1)
PIB (% do crescimento)	0,58	0,50	0,50	=	(3)	2,30	2,30	2,20	▼	(1)
[illegible] Industrial (% do crescimento)	0,75	1,00	1,00	=	(1)	2,10	2,10	2,10	=	[illegible]
Conta Corrente* (US$ [illegible])	-26,00	-26,00	-26,25	▼	(2)	-33,98	-35,00	-35,00	=	(1)
Balança Comercial (US$ Bilhões)	45,00	46,00	46,00	=	(1)	39,03	37,20	40,75	▲	(1)
Invest. Direto no País* (US$ [illegible])	70,00	70,00	70,00	=	(9)	70,00	70,50	71,10	▲	[illegible]
Preços Administrados (%)	5,50	5,50	5,50	=	(1)	4,60	[illegible]	4,85	▼	(1)

* comportamento dos indicadores desde o [illegible] Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Ao final do exercício, as expectativas para o fechamento de 2017 apontavam para 1,0% de crescimento, o que se confirmou após a apuração definitiva do IBGE.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Focus - Relatório de Mercado

29 de dezembro de 2017

Expectativas de Mercado										
	2017					2018				
Mediana - agregado	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	
IPCA (%)	3,[illegible]	2,78	2,78	=	(1)	4,02	[illegible]	[illegible]	=	[illegible]
IGP-DI (%)	-1,08	-0,47	-0,41	▲	(7)	4,50	4,44	4,44	=	(1)
IGP-M (%)	-0,95	-0,78	-			4,39	4,37	4,39	▲	[illegible]
IPC-Fipe (%)	2,18	2,14	2,14	=	(3)	4,49	4,[illegible]	4,28	▼	(1)
Taxa de [illegible] - fim de período (R$/US$)	3,25	[illegible]	-			3,30	3,32	[illegible]34	▲	[illegible]
Taxa de câmbio - média do período (R$/US$)	3,20	3,20	-			3,29	3,31	3,31	=	(1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%a.a.)	7,00	-	-			7,00	6,75	6,75	=	(1)
Meta Taxa Selic - média do [illegible] (%a.a.)	9,64	-	-			6,78	6,75	6,75	=	[illegible]
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,10	52,20	52,10	▼	(1)	55,55	55,66	55,70	▲	(1)
PIB (% do crescimento)	0,89	0,98	1,00	▲	(5)	2,60	2,68	2,70	▲	(7)
[illegible] Industrial (% do crescimento)	[illegible]	2,03	2,[illegible]	▲	(1)	[illegible]	2,98	3,12	▲	(1)
Conta Corrente* (US$ Bilhões)	-11,50	-10,00	-10,00	=	(2)	-28,10	-28,60	[illegible]	▼	[illegible]
Balança Comercial (US$ Bilhões)	66,00	66,00	66,00	=	(1)	52,00	52,50	52,50	=	(1)
Invest. Direto no País* (US$ Bilhoes)	78,00	80,00	80,00	=	(3)	80,00	80,00	80,00	=	(10)
Preços Administrados (%)	7,85	7,86	7,88	▲	(1)	4,88	4,90	5,00	▲	[illegible]

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre [illegible] expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento

(▲ aumento, ▼ diminuição ou = estabilidade)

Entretanto, o pequeno avanço de 1,0% do PIB não foi o suficiente para que a recuperação definitiva da arrecadação, fazendo com que as medidas de austeridade se mantivessem ao longo de todo o exercício, visando o cumprimento das metas estabelecidas. Vale destacar que o avanço desse indicador se deu após dois anos seguidos de forte retração.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Tabela 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	1.660.028.190	1.547.234.430	-6,79%	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	4,30%	1.763.162.943	6,22%	1.775.034.178	0,67%
Receitas Primárias (I)	1.493.048.534	1.482.049.900	-0,74%	1.439.060.414	-2,90%	1.458.349.517	1,34%	1.513.317.672	3,77%	1.571.917.688	3,87%
Despesa Total	1.660.028.190	1.547.234.430	-6,79%	1.591.540.371	2,86%	1.659.981.077	4,30%	1.763.162.943	6,22%	1.775.034.178	0,67%
Despesas Primárias (II)	1.491.841.786	1.497.322.867	0,37%	1.543.346.859	3,07%	1.603.621.038	3,91%	1.684.889.986	5,07%	1.694.026.035	0,54%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.206.748	-15.272.967	-1365,63%	-104.286.446	582,82%	-145.271.521	39,30%	-171.572.314	-18,10%	-122.108.347	-28,83%
Resultado Nominal	123.927.472	146.294.802	-18,05%	110.411.347	-24,53%	-117.680.394	-206,58%	-146.494.644	-24,49%	146.494.644	200,00%
Dívida Pública Consolidada	373.163.141	292.352.723	-21,66%	290.504.745	-0,63%	392.929.425	35,26%	554.922.880	41,23%	554.922.880	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	247.095.157	114.864.665	-53,51%	66.137.552	-42,42%	46.355.193	-29,91%	192.849.837	316,03%	192.849.837	0,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	1.870.310.601	1.640.068.496	-12,31%	1.591.540.371	-2,96%	1.594.755.574	0,20%	1.628.733.772	2,13%	1.576.634.526	-3,20%
Receitas Primárias (I)	1.682.178.964	1.570.972.895	-6,61%	1.439.060.414	-8,40%	1.401.046.707	-2,64%	1.397.937.502	-0,22%	1.396.220.833	-0,12%
Despesa Total	1.870.310.601	1.640.068.496	-12,31%	1.591.540.371	-2,96%	1.594.755.574	0,20%	1.628.733.772	2,13%	1.576.634.526	-3,20%
Despesas Primárias (II)	1.680.819.352	1.587.162.239	-5,57%	1.543.346.859	-2,76%	1.540.610.085	-0,18%	1.556.428.595	1,03%	1.504.680.849	-3,32%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.359.612	-16.189.345	-1290,73%	-104.286.446	544,17%	-139.563.379	33,83%	-158.491.093	-213,56%	-108.460.016	-31,57%
Resultado Nominal	139.625.861	155.072.490	11,06%	110.411.347	-28,80%	-113.056.388	-202,40%	-135.325.425	19,70%	130.120.601	196,15%
Dívida Pública Consolidada	420.433.209	309.893.886	-26,29%	290.504.745	-6,26%	377.490.081	29,94%	512.613.789	35,80%	492.897.874	-3,85%
Dívida Consolidada Líquida	278.395.689	121.756.545	-56,26%	66.137.552	-45,68%	44.533.762	-32,66%	178.146.350	300,03%	171.294.567	-3,85%

Identificador: 380039003400360035003A005400520041 00 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	3.740.825	0,15%	3.740.825	0,15%	1.077.049	0,06%
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	2.568.016.064	99,85%	2.564.275.239	99,85%	1.903.326.841	99,94%
TOTAL	2.571.756.889	100,00%	2.568.016.064	100,00%	1.904.403.890	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	96.146.037	90,78%	74.651.869	88,44%	-530.111.783	101,88%
Reservas	0		0		0	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.761.582	9,22%	9.761.582	11,56%	9.761.582	-1,88%
TOTAL	105.907.619	100,00%	84.413.451	100,00%	-520.350.201	100,00%

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	290.259,74	106.701,71	195.193,30
Alienação de Bens Móveis	251 710,00	81.600,00	162.124,00
Alienação de Bens Imóveis	38.549,74	25.101,71	33.069,30

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	290.259,74	106 701,71	195.193,30
DESPESAS DE CAPITAL	290.259,74	106 701,71	195 193,30
Investimentos	290.259,74	106.701,71	195.193,30
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

R$ 1,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83 571 802,74	111.292.813,24	100 553 033,07
RECEITAS CORRENTES	83 571 802,74	111 292 813,24	100 553 033,07
Receita de Contribuições dos Segurados	45 574 265,41	43 549 143,57	42 965 809,58
Pessoal Civil	45 574.265,41	43 549 143,57	42 965 809,58
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	31 079 604,73	62 776 880,92	53 670 966,51
Receita de Serviços	60 725,99	57 855,11	49 247,03
Outras Receitas Correntes	6 857 206,61	4 908 933,64	3 867 009,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6 846 592,03	4 889 553,71	3 844 896,97
Outras Receitas Correntes	10 614,58	19 379,93	22 112,98
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	83 040 656,42	81 157 039,54	79 347 535,85
RECEITAS CORRENTES	83 040 656,42	81 157 039,54	79 347 535,85
Receita de Contribuições	83 040 656,42	81 157 039,54	79 347 535,85
Patronal	83 040 656,42	81 157 039,54	79 347 535,85
Pessoal Civil	83 040 656,42	81 157 039,54	79 347 535,85
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	166.612.459,16	192 449.852,78	179 900.568,92

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	189 828.329,06	208.220 582,99	226 778 917,92
ADMINISTRAÇÃO	3 007 865,91	3 469 038,62	4 325 161,66
Despesas Correntes	2 982 846,71	3 467 855,62	4 317 653,21
Despesas de Capital	25 019,20	1 183,00	7 508,45
PREVIDÊNCIA	186 820 463,15	204 751 544,37	222 453 756,26
Pessoal Civil	182 506 237,40	198 587 374,51	215 712 467,29
Outras Despesas Previdenciárias	4 314 225,75	6 164 169,86	6 741 288,97
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	276 101,58		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4 038 124,17	6 164 169,86	6 741 288,97
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	189 866,14	192 572,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO	189 866,14	192 572,56	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	190 018 195,20	208.413 155,55	226.778.917,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-23.405.736,04**	**-15.963.302,77**	**-46.878.349,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	70 945 000,00	95 630 000,01	115 461 997,02
Plano Financeiro	70 945 000,00	95 630 000,01	115 461 997,02
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	70 945 000,00	95 630 000,01	115 461 997,02
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciario	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1 245 260,00	4 729 981,00	23 005 595,00
VALOR			
BENS E DIREITOS DO RPPS	339 222 774,01	419 639 840,88	490 407 115,55
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	698 467,27	8 203 832,88	9 636 304,22
Conta movimento	338 524 306,74	411 436 008,00	480 770.811,33
Investimentos			

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18 166 625,30
RECEITAS CORRENTES	18 166.625,30
Receita de Contribuições dos Segurados	6 698 034,89
Civil	6 698.034,89
Ativo	6 698 034,89
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	11 468 271,15
Receitas Imobiliarias	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	11 468 271,15
Outras Receitas Patrimoniais	
Receita de Serviços	319,26
Outras Receitas Correntes	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00
Outras Receitas de Capital	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	13 420 408,23
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	13 420 408,23
RECEITAS CORRENTES	13 420 408,23
Receita de Contribuições	13 420 408,23
Patronal	13 420 408,23
Pessoal Civil	13 420 408,23
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**31 587 033,53**

DESPESAS	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV)	215 084,66
ADMINISTRAÇÃO	0,00
Despesas Correntes	0,00
Despesas de Capital	0,00
PREVIDÊNCIA	215 084,66
Benefícios - civil	215 084,66
Aposentadorias	158 918,26
Pensões	56 166,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS	0,00
Demais Despesas Previdenciarias	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**215.084,66**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**31.371.948,87**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
VALOR	23 005 595,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	490 407 115,55
Caixa e Equivalente de Caixa	9 636 304,22
Investimentos e Aplicações	480 770 811,33
Outros Bens e Direitos	0,00

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2019

VII - Tabela 7
LRF, art 4º, 2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R$)

EXERCICIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2018	64.301.889,91	36.777.980,47	270.280.663,90	0,00	169.200.793,53	393.767.887,53
2019	57.578.158,54	33.560.463,51	279.834.326,59	0,00	188.695.704,54	419.976.960,78
2020	56.638.468,53	33.231.197,72	289.895.648,48	0,00	200.025.982,23	447.867.728,43
2021	55.692.668,19	32.863.216,13	298.008.227,83	0,00	209.452.343,52	477.608.749,63
2022	54.899.232,08	32.527.852,39	303.915.481,93	0,00	216.488.397,46	509.255.419,98
2023	54.366.537,24	32.485.890,62	319.321.897,35	0,00	232.469.469,49	542.950.397,83
2024	51.461.689,89	31.094.373,09	325.500.571,82	0,00	242.944.508,85	578.824.056,97
2025	50.287.580,55	30.541.445,04	330.471.112,30	0,00	249.642.086,70	617.014.967,43
2026	49.152.679,77	30.012.320,54	335.694.772,13	0,00	256.529.771,82	657.670.405,87
2027	47.764.930,61	29.531.298,23	351.254.187,29	0,00	273.957.958,46	700.946.897,63
2028	43.813.752,90	27.690.223,99	362.122.618,51	0,00	290.618.641,62	747.010.792,27
2029	40.587.530,37	26.284.262,59	377.690.906,37	0,00	310.819.113,41	796.038.874,63
2030	36.193.193,84	24.169.396,62	385.656.837,64	0,00	325.294.247,18	848.219.013,67
2031	32.756.000,14	22.587.154,74	397.022.670,45	0,00	341.679.515,58	903.750.851,38
2032	27.806.238,52	20.180.068,17	404.088.620,39	0,00	356.102.313,71	962.846.534,20
2033	23.159.417,95	17.731.456,78	399.166.029,66	0,00	358.275.154,93	1.025.731.489,57
2034	20.977.403,88	16.521.257,18	394.722.198,11	0,00	357.223.537,05	1.092.645.250,43
2035	18.537.455,81	15.170.051,91	389.361.624,07	0,00	355.654.116,34	1.163.842.330,52
2036	16.089.430,56	13.828.367,26	384.745.079,19	0,00	354.827.281,37	1.239.593.153,66
2037	13.255.421,35	12.241.026,13	376.531.056,98	0,00	351.034.609,50	1.320.185.040,37
2038	11.029.245,77	10.921.889,20	365.824.321,50	0,00	343.873.186,53	1.405.923.255,14
2039	9.220.449,47	9.810.896,81	354.881.846,44	0,00	335.850.500,17	1.497.132.118,42
2040	7.329.816,16	8.628.677,21	341.648.806,32	0,00	325.690.312,95	1.594.156.186,90
2041	5.839.234,54	7.644.180,79	328.013.616,25	0,00	314.530.200,92	1.697.361.506,55
2042	4.352.198,65	6.643.357,75	312.846.806,39	0,00	301.851.249,99	1.807.136.942,81
2043	3.144.719,20	5.757.266,81	295.650.728,93	0,00	286.748.742,91	1.923.895.592,53
2044	2.387.920,72	108.545.723,70	279.252.420,24	-168.318.775,83	0,00	1.755.576.816,70
2045	1.451.763,06	98.524.852,32	260.957.132,01	-160.980.516,62	0,00	1.594.596.300,08
2046	981.462,08	89.188.890,71	242.614.774,71	-152.444.421,92	0,00	1.442.151.878,16
2047	609.097,73	80.404.285,71	224.410.379,45	-143.396.996,01	0,00	1.298.754.882,15
2048	301.563,09	72.182.782,75	206.326.649,87	-133.842.304,03	0,00	1.164.912.578,12
2049	85.282,04	64.570.995,43	188.192.603,01	-123.536.325,54	0,00	1.041.376.252,58
2050	12.304,98	57.626.184,84	170.885.703,55	-113.247.213,73	0,00	928.129.038,85
2051	0,00	51.305.376,61	154.218.143,69	-102.912.767,08	0,00	825.216.271,77
2052	0,00	45.579.625,74	138.478.910,15	-92.899.284,41	0,00	732.316.987,36
2053	0,00	40.423.613,68	123.641.830,71	-83.218.217,03	0,00	649.098.770,33
2054	0,00	35.809.561,52	110.188.707,53	-74.379.146,01	0,00	574.719.624,32
2055	0,00	31.689.834,80	98.011.252,39	-66.321.417,60	0,00	508.398.206,73
2056	0,00	28.020.377,42	87.000.861,79	-58.980.484,37	0,00	449.417.722,36
2057	0,00	24.760.824,92	77.059.701,13	-52.298.876,20	0,00	397.118.846,15
2058	0,00	21.873.695,72	68.117.646,23	-46.243.950,51	0,00	350.874.895,64
2059	0,00	19.323.885,26	60.079.514,35	-40.755.629,09	0,00	310.119.266,55
2060	0,00	17.079.196,39	52.888.942,32	-35.809.745,93	0,00	274.309.520,61

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO FINANCEIRO
2019

AMF - Tabela 7

em Reais (R$)

LRF art.4º §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2061	0,00	15 109 396,76	46 458 935,66	-31 349 538,90	0,00	242 959.981,72
2062	0,00	13.386.933,78	40 737 905,90	-27 350.972,12	0,00	215.609.009,59
2063	0,00	11.885 908,58	35 664 267,39	-23 778 358,81	0,00	191 830.650,78
2064	0,00	10.582 818,23	31 162 157,24	-20 579.339,02	0,00	171.251 311,77
2065	0,00	9 456.320,16	27 200.067,31	-17 743.747,14	0,00	153.507 564,62
2066	0,00	8 486 597,75	23 705 159,87	-15 218 562,12	0,00	138.289 002,50
2067	0,00	7.656.139,68	20.639 821,98	-12.983.682,29	0,00	125.305.320,21
2068	0,00	6.948 768,62	17 964 570,24	-11 015 801,62	0,00	114.289 518,59
2069	0,00	6 350 037,49	15 617 361,89	-9.267 324,40	0,00	105 022. 194,19
2070	0,00	5.847.507,75	13.578 766,97	-7 731.259,22	0,00	97.290 934,97
2071	0,00	5 429 650,25	11 802 419,24	-6 372 768,99	0,00	90 918 165,99
2072	0,00	5.086.879,82	10.248.888,92	-5.162.009,10	0,00	85.756.156,88
2073	0,00	4.810 591,46	8.914 077,42	-4 103 485,96	0,00	81 652.670,92
2074	0,00	4 592.909,50	7 747 469,32	-3 154 559,82	0,00	78 498 111,10
2075	0,00	4 427 636,46	6 736 803,26	-2.309 166,80	0,00	76 188.944,30
2076	0,00	4 309 084,26	5 863 684,05	-1 554 599,79	0,00	74 634 344,51
2077	0,00	4.232.120,74	5.117.822,26	-885.701,52	0,00	73.748.643,00
2078	0,00	4 192.353,17	4 468 392,07	-276 038,90	0,00	73 472.604,10
20[illegible]	0,00	4 190.900,45	3 636 537,07	554 363,38	0,00	74 026 967,48
2080	0,00	4.230.508,49	3 235.380,90	995.127,59	0,00	75.022.095,07
2081	0,00	4 294 894,66	2 878 602,06	1 416 292,60	0,00	76 438 387,67
2082	0,00	4 383.004,79	2.561 279,69	1.821.725,10	0,00	78 260.112,77
2083	0,00	4 494 000,34	2 279 039,68	2 214 960,65	0,00	80 475 073,42
2084	0,00	4.627 240,11	2.027 993,83	2.599 246,29	0,00	83.074.319,71
2085	0,00	4.782 264,32	1 804.685,74	2.977 578,57	0,00	86.051 898,28
2086	0,00	4.958 780,74	1 606 042,84	3 352 737,90	0,00	89.404 636,18
2087	0,00	5.156.652,87	1.429.333,61	3.727.319,26	0,00	93.131.955,44
2088	0,00	5 375 889,72	1 272 129,73	4 103 759,99	0,00	97 235.715,43
2089	0,00	5.616 637,22	1 132.272,31	4 484.364,91	0,00	101.720 080,35
2090	0,00	5 879 170,97	1 007 841,97	4 871 328,99	0,00	106 591 409,34
2091	0,00	6 163 890,28	897 132,21	5 266 758,07	0,00	111 858 167,41
2092	0,00	6 473 107,15	701 760,47	5.771.346,69	0,00	117.629.514,10
2093	0,00	6 809 434,62	623 027,45	6 186 407,17	0,00	123 815 921,27

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV - Plano Financeiro

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIARIO
2019

AMF - Tabela 7
LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2018	13.276.700,61	14 381 739,56	1 650.284,99	26 008 155,17	0,00	146 493 028,68
2019	13.409 467,61	16.076.251,00	1 849 105,43	27 636 613,18	0,00	175 262 395,02
2020	13.543 562,29	17 869.878,11	2 047 648,55	29 365 791,85	0,00	205 772 267,56
2021	13.678.997,91	19 768.706,00	2 244 985,46	31.202.718,46	0,00	238.130.507,52
2022	13.815 787,89	21 779 216,69	2 441 015,37	33 153.989,22	0,00	272 451 573,44
2023	13.953.945,77	23 906 492,93	2 695 478,11	35 164.960,59	0,00	308 795.281,52
2024	14.093.485,23	26.156.812,61	2.918.992,59	37 331.305,25	0,00	347 317 121,72
2025	14.234 420,08	28.538.610,12	3 141 644,60	39 631.385,60	0,00	388 150 947,62
2026	14 376 764,28	31 059 028,50	3 393 294,48	42.042 498,31	0,00	431 407.910,63
2027	14.520 531,93	33 723.855,82	3.703.566,56	44.540.821,18	0,00	477 175.341,16
2028	14 665 737,24	36.541 933,55	3.952 666,16	47 255 004,63	0,00	525 669 221,24
2029	14.812 394,62	39.521 725,92	4.290 678,33	50 043.442,20	0,00	576 963 927,64
2030	14.960.518,56	42.673.132,55	4 536 634,24	53.097.016,87	0,00	631 324 721,35
2031	15 110 123,75	45 975.366,71	5 914 215,22	55 171 275,23	0,00	687 772.411,20
2032	15 261 224 99	49 202 653,83	13 991 127,32	50.472 751,50	0,00	739 534.341,46
2033	15 4 13 837,24	52 218 715,77	19 764 937,50	47 867 615,51	0,00	788 704 027,51
2034	15 567 975,61	54.954 519,22	29 724 062,65	40 798 432,17	0,00	830 817 550 93
2035	15.723 655,36	57.414.368,25	34.797 474,71	38 340.548,91	0,00	870 486 342 01
2036	15 880 891 92	59 728 846,55	39 855 526,85	35 754 211,62	0,00	907 582 078.21
2037	16 039 700,84	61 955 566,59	42 721 441,76	35 273 825,66	0,00	944 210 843.70
2038	16.200 097,85	64. 168 479 23	45 142 646,63	35.225 930,44	0,00	980 805 263,37
2039	16 362 098,82	66.373 775 93	47 778 298,44	34 957 576,32	0,00	1 017 145 013,82
2040	16 525 719,81	68.583 348 98	49 791 634,10	35 317 434,69	0,00	1 053 858 444 37
2041	16 690 977,01	70 811 508,38	51 962 647,75	35 539 837,63	0,00	1 090 808.237,82
2042	16 857 886,78	73 066 166,95	53 753 242,47	36.170 811,27	0,00	1 128.403 104,46
2043	17.026.465,65	75.369.078,18	55.256 024,93	37 139.518,89	0,00	1 166 980 919,29
2044	17 196 730,31	77.737 769,51	56 562 800,92	38.371 698,90	0,00	1 206 805 297,08
2045	17 368 697,61	80 190 697,77	57 585 880,64	39 973 514,74	0,00	1 248.246 017,50
2046	17.542.384 58	82 748. 187,70	58 387.642,55	41 902.929,73	0,00	1.291.630.824,97
2047	17 717 808.43	85 426 280,49	59 089 183,13	44.054 905,79	0,00	1 337. 182.427,28
2048	17.894.986,51	88.237.429,52	59 721 122,22	46.411.293,81	0,00	1.385 105 384.57
2049	18.073 936,38	91.202.832,35	59 986 315,05	49.290 453,68	0,00	1 435 922 618.37
2050	18 254.675,74	94 350.193,04	60 007 459,33	52 597 409,45	0,00	1 490.062.075.74
2051	18.437.222,50	97 697.087,36	60 054 916,70	56.079.393.16	0,00	1.547.698.937.29
2052	18.621 594,73	101 259 401,16	59 949 849,70	59.931 146,19	0,00	1 609.203. 126.56
2053	18.807 810,67	105.058 398,82	59 723 626,61	64 142.582,88	0,00	1 674 934 482,95
2054	18.995.888,78	109.068.646,70	60 944 049,93	67 120.485,55	0,00	1 743 659 629.75
2055	19 185.847,67	113 258 939,16	62 184 894,62	70.259 892,21	0,00	1 815 540.229.81
2056	19.377 706,14	117 638.973,86	63 446 574,33	73 570 105,67	0,00	1 890.747 250,42
2057	19.571.483,21	122 219.006,57	64 729 510,96	77.060.978,81	0,00	1.969.461.513,31
2058	19.767 198,04	127.009.884, 19	66 034 134,84	80 742 947,39	0,00	2 051 874 277,63
2059	19.964.870,02	132 023 079,72	67 360 884,87	84 627 064,88	0,00	2 138 187 857,60
2060	20.164 518,72	137 270 729,30	68.710 208,73	88 725 039,29	0,00	2 228.616.277,14

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - IPAMV
PLANO PREVIDENCIÁRIO
2019

AVI - Tabela 7
LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea a

em Reais (R$)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RESULT. ACUM. CAP. (Fundo de Previdência) (R$)
2061	20 366 163,91	142 765 671,49	70 082 563,03	93 049 272,36	0,00	2 323.385 963,55
2062	20 569 825 54	148 521 488,88	71 478 413,50	97 612 900,92	0,00	2 422 736.482,65
2063	20 775 523 80	154 552 552,21	72 898.235,17	102 429.840,84	0,00	2 526.921 317,86
2064	20 983.279,04	160 874 067,10	74 342 512,53	107 514 833,61	0,00	2 636 208 695,79
2065	21 193 111 83	167 502 123,59	75 811 739,75	112 883 495,67	0,00	2 750 882 461,21
2066	21 405.042.95	174 453.748,63	77.306.420,88	118 552.370,69	0,00	2.871.243.004,35
2067	21 619 093 38	181 746.961,68	78.827 070,02	124 538 985,03	0,00	2.997.608 243,56
2068	21 835.284,31	189 400.833,72	80.374 211,53	130 861.906,50	0,00	3.130.314 666,79
2069	22 053 637,15	197 435 549,71	81 948 380,22	137 540 806,64	0,00	3.269 718 435,31
2070	22.274 173,52	205.872 474,79	83.550 121,60	144 596 526,71	0,00	3.416.196.553,53
2071	22 496.915 26	214.734 224,49	85 179.992,07	152.051.147,68	0,00	3.570.148.108,63
2072	22 721 884 41	224.044.739,09	86.838 559,10	159 928 064,41	0,00	3.731 995.584,54
2073	22 949 103 26	233.829 362,47	88 526 401,52	168 252 064 20	0,00	3 902 186.254,35
2074	23 178 594.29	244 114 925,61	90.244 109,71	177 049 410,18	0,00	4 081 193.656,20
2075	23 410 380,23	254 929 835,17	91 992 285,82	186 347 929,58	0,00	4.269 519 157 36
2076	23 644 484 03	266 304 167,34	93.771 544,03	196.177 107,35	0,00	4 467 693 612,01
2077	23 880.928.87	278.269 767,26	95 582 510,76	206.568.185,37	0,00	4 676.279.118,16
2078	24 119 738.16	290 860 354,46	97 425 824 95	217 554 267,67	0,00	4.895 670 879,80
2079	24 360.935 55	304 112.054,77	99.288 131,98	229.184 858,33	0,00	5.127 113.607,06
2080	24 604.544 90	318.062.693,30	101.198.450,84	241.468 787,36	0,00	5 370.660.842,03
2081	24 850 590,35	332 751 906,13	103.143 103,17	254 459 393,31	0,00	5.627.219 467,42
2082	25 099 096,25	348 222.098,81	105.122 780 69	268 198.414,38	0,00	5.897 538 106,20
2083	25 350.087,22	364 518 181,04	107 138 188,88	282 730 079,37	0,00	6.182 409 612,23
2084	25 603.588.09	381.687 716,05	109 190 047,32	298.101.256,81	0,00	6 482.673 709,96
2085	25.859.623.97	399 781 079,04	111.279 089 94	314 361 613,07	0,00	6.799.219 792,36
2086	26 118.220 21	418.851 625,02	113.406.065,29	331.563 779,94	0,00	7 132.989.886,31
2087	26 379 402 41	438.955 866,70	115 571 736,88	349.763 532,23	0,00	7 484 981.795,70
2088	26 643. 196 43	460 153 663,12	117 776.883,44	369 019 976,12	0,00	7 856 252 432,75
2089	26 909 628 40	482 508 419,49	120 022 299,25	389 395 748,64	0,00	8.247 921 348,94
2090	27 178.724.68	506 087 299,03	122 308 794,41	410 957 229,31	0,00	8 661 174 477,46
2091	27 450.511 93	530 961 447,54	124 637 195,21	433 774 764,26	0,00	9 097 268.099,92
2092	27 725 017,05	557 206 231 36	127 008 344,42	457 922 903 98	0,00	9 557 533 050,70

FONTE. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - Plano Previdenciário
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a. a partir do exercício de 2019
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2018.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

R$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, 2º, inciso V)

TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISS	ISENÇÃO PARCIAL	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI Nº 8.693/2014 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2014)	1.493.783,65	1.717.851,20	1.975.528,88	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	AUTONOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM DESCONTO NA COTA UNICA (ART 12 DA LEI 4.452/97 E ART. 1º DA LEI Nº 8.396/2012)	65.660,66	68.346,18	71.080,03	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALIQUOTA (ARTIGOS 25 A 34 DA LEI Nº 7.075/2003, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 13.314/2007)	5.011.731,82	5.216.711,43	5.425.379,89	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
ISS	OUTROS BENEFÍCIOS	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.755/2006	1.232.364,38	1.282.767,87	1.334.078,59	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
IPTU	ISENÇÃO PARCIAL	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA UNICA (§ 2º DO ART. 14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	3.906.995,09	4.066.791,19	4.285.500,30	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCICIO EM COTA UNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	237.899,69	247.629,79	257.534,98	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES PROPRIETARIO DE IMOVEIS LOCALIZADOS EM AREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTORICO (INCISO I E N DO ART. 48 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 14.072/2008)	4.949.965,05	5.147.983,65	5.358.515,37	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTES DE BAIXA RENDA (INCISO VII DO ART 48 E INCISO II, ALÍNEA "A" DO ART. 9ºDA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	1.038.991,89	1.060.688,66	1.103.095,41	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
IPTU	OUTROS BENEFÍCIOS	CONTRIBUINTES QUE EXIGEM A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 5º DA LEI Nº 8.693/2014 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 16.082/2014)	51.765,00	53.882,19	56.037,48	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.755/2006	1.298.263,09	1.351.362,05	1.405.416,54	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
TCRS	ISENÇÃO PARCIAL	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO COTA UNICA (§ 2º DO ART 14 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	1.720.859,62	1.791.242,78	1.862.892,49	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
TCRS	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE TEM ACIMA DE 65 ANOS E/OU APOSENTADO POR INVALIDEZ QUE EFETUA O PAGAMENTO DE TODO EXERCICIO EM COTA UNICA (ART. 20 DA LEI Nº 4.476/97 E SUAS ALTERAÇÕES)	202.007,51	210.269,62	218.680,40	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.755/2006	1.126.406,40	1.172.476,42	1.219.375,48	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
ITBI	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS NA LEI 6.755/2006	153.785,53	160.075,36	166.478,38	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO
CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARAM PAGAMENTO DE DEBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA COM DESCONTO NAS MULTAS E JUROS PREVISTOS EM LEI A SER EDITADA COM VIGÊNCIA SOMENTE NO EXERCICIO 2019	3.825.439,00			CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTARIA EM CADA EXERCICIO FINANCEIRO.
TOTAL			26.295.917,98	23.548.038,40	24.739.594,20	

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF Tabela 9 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.297
Em, 27/07/2018

Funcionário Vinicius Simões Gelle

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em 14/08/2018

Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 13/08/2018

Presidente

= ARQUIVE-SE =
Em, 16/08/2018

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 380039003400360035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.